PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 18/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 14/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei XXX/2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência** de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 13/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 13:53
Legislativo - PL 7/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº X, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Exmo. Senhor Presidente, vereador Cleber da Penha Benfica,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à essa respeitada Casa Legislativa o projeto de lei anexo que "Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências. "

Saliento que as subvenções, contribuições e auxílios financeiros relacionadas nesta propositura, estão previstos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.

Na expectativa de que este projeto seja apreciado e aprovado pelo plenário desta casa, em razão de sua importância social e por tratar-se de tema que não traz em seu bojo matéria com questionamentos complexos, solicitamos que o mesmo seja votado em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA** de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, os nobres Edis são grandes conhecedores da realidade das instituições de nosso município, o que torna desnecessário justificativas detalhadas para que possam autorizar os repasses acima referenciados a estas entidades, que promovem brilhante trabalho em prol da sociedade, nas mais diversas áreas sociais, tais como, mas não somente, na educação, saúde, segurança e assistência social.

Na oportunidade reitero nossos votos da mais alta estima e elevada consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº07 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	TRANSFERÊNCIA-R$
Contribuição à CNM	21.960,00
Contribuição à AMM	23.784,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	271.150,00
Contribuição ao Projeto Integrar	97.500,00
Contribuição à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	40.000,00
Contribuição à EMATER	306.000,00
Contribuição ao Corpo de Bombeiros	36.000,00
Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais	216.000,00
Contribuição à Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais	36.000,00

Contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais	120.000,00
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu — APAE Manhuaçu	365.290,80
Subvenção à Associação de Promoção aos Idosos-APRI	14.580,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	130.000,00
Subvenção à Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	185.470,00
Subvenção à Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração — DAREI	300.000,00
Subvenção à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana — FUMAPH	167.650,00
Subvenção ao Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	48.000,00
Contribuição à UNDIME	12.000,00
Subvenção ao Centro de Apoio à Família – CAF Boa Nova	98.280,00
Pequeninos do Reino	144.000,00
TOTAL	**2.633.664,80**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 45 da Lei n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5° - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8° - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL